

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023147246 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários, em favor de Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371, movido por Dejanira Monteiro de Souza, em face do BANCO SAFRA S.A.

Data da Autuação: 04/10/2023

Parte: 7ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

04/10/2023

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
EEL IDE OLIEIDOGA GADEL HA (TEDCEIDO INTEDESSADO)	

FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
67968 211	17/01/2023 10:10	<u>Decisão</u>	Decisão	
77325 091	31/08/2023 12:37	<u>Decisão</u>	Decisão	
80111 245	03/10/2023 18:15	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

sou-vmis07@tjpb.jus.br; (83)355226602

Processo: 0808638-80.2022.8.15.0371

Assunto [Empréstimo consignado]

Parte autora DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA

Parte ré BANCO SAFRA S.A.

DECISÃO

Trata-se de ação de ação de declaração de inexistência de débito, ressarcimento e indenização por danos morais c/c pedido de liminar ajuizada por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA em face de BANCO SAFRA S/A.

A autora alega, em suma, que o promovido vem efetuando, desde maio de 2021, descontos em sua conta, no valor de R\$ 160,98 (cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), referentes a um empréstimo no valor de R\$ 13.522,32 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), serviço esse, que afirma não ter contratado.

Fundamenta seu pedido no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente nos dispositivos que tratam do direito à indenização pelos danos morais e materiais eventualmente sofridos pelo consumidor e no direito à repetição do indébito.

Por fim, pede que lhe sejam conferidos os benefícios da Assistência Judiciária, a inversão do ônus da prova e a concessão de medida liminar, para que se determine a suspensão dos referidos descontos em sua conta bancária, até o julgamento do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a documentação acostada à inicial, os extratos bancários e o fato de que a parte autora aufere benefício previdenciário em valor mínimo, defiro a gratuidade pretendida.

No tocante à inversão do ônus da prova, com fundamento na norma consumerista (art. 6°, VIII, CDC), defiro o pleito, mormente porque os supostos contratos, se existentes, são documentos comuns às partes, razão pela qual a parte demandada deverá trazer aos autos. Nesse sentido: TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20021507220138150000, 4ª Câmara cível, Relator Des. João Alves da Silva , j. em 06-05-2014.

Quanto à tutela de urgência, verifico não ser o caso de deferi-la. Nos termos do artigo 300 do CPC, a mencionada tutela deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, a documentação anexada à exordial, por si só, não é capaz de atestar a probabilidade do direito alegado pela parte autora. Com efeito, à primeira vista, a alegação unilateral de inexistência de relação jurídica, aliada à mera juntada do comprovante de descontos efetuados em sua conta bancária, é insuficiente para evidenciar a probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Assim, verifico ser o caso de aguardar a resposta do demandado.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de inversão do ônus da prova e a gratuidade judicial, negando-lhe a tutela de urgência.

Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação desta comarca para que designe audiência conciliatória, conforme disponibilidade de pauta.

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Cite-se e intime-se a parte ré (NCPC, art. 334, caput, parte final), pelo correio (art. 246, I) no endereço indicado no cabeçalho, valendo esse despacho como carta de citação/mandado de citação para comparecimento à audiência conciliatória designada para o dia designado por aquele núcleo. A citação poderá ocorrer por meio eletrônico se houver endereço eletrônico cadastrado em nome da parte promovida.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).



Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz de Direito em substituição



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808638-80.2022.8.15.0371

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA em face do BANCO SAFRA S.A.

A parte autora sustenta que o contrato apresentado pelo banco promovido foi assinado de forma fraudulenta, não reconhecendo a assinatura nele gravada, requerendo, portanto, a parte promovida a perícia grafotécnica para dirimir a questão (ID nº 76441785).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de perícia grafotécnica. Para tanto, nomeio Felipe Queiroga Gadelha, perito cadastrado nesta Corte (fqueirogagadelha@gmail.com; (83) 9 9332-2907).

Fixo os honorários em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 5º da Resolução n. 09/2017 do TJPB. Lembro que a tabela de honorários anexa à referida resolução fixa em apenas R\$ 300,00 a perícia grafoscópica (item 6.3 da tabela), de modo que o valor aqui fixado está dentro dos limites estabelecidos no já mencionado art. 5º.

ANTE O EXPOSTO: Intime-se o perito nomeado por e-mail, exigindo-se que acuse o recebimento. Remeta-se cópia do processo para que o expert esclareça se será necessário ter acesso aos originais dos documentos que serão objeto da perícia. Caso não seja necessário, fica, desde já, fixado o prazo de trinta dias para apresentação do laudo. Desde já o perito fica advertido de que tem o dever de cumprir o ofício, e de que a recusa somente será aceita caso seja alegado motivo legítimo (art. 157, CPC).

Caso permaneça em silêncio, o TJPB será comunicado para que tome providências quanto à continuidade de seu nome no cadastro de peritos.

Providências necessárias para requisição do pagamento dos honorários, conforme regulamentado na já mencionada resolução.

Com a apresentação do laudo, ouçam-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se desta decisão.

Cumpra-se.



Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006 Juiz de Direito em Substituição Cumulativa





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido evento id. 67968211.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0808638-80.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 7A VARA MISTA DE SOUSA



- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA, CPF(061.944.584-02);
- 1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO SAFRA S.A.,** CPF/CNPJ:58.160.789/0001-28 (REU)
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado:R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 <u>ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:</u>



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 3 de outubro de 2023

VALDENIO LEITE DE LACERDA Analista Judiciário mat. 471.992-1 Assinatura eletrônica

Juiz de Direito 7ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					66
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva G	Sadelha Filho	
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		rnar dados de contato blicos

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	✓ ⊗
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	✓ 8
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	✓ ⊗
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	/ 8

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra



Gravar cadastro

Banco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente

04/10/2023

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
	ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79	9968 511	29/09/2023 14:54	Aceite/Agendamento	Petição (3º Interessado)

Ao Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB.

Assunto: ACEITE DE ENCARGO DE PERITO

PROCESSO nº 0808638-80,2022.8,15,0371

PARTES: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA X BANCO SAFRA S.A.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Grafotécnico nomeado para atuar no Processo em epígrafe, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0. identidade nº 1792045-SSP-PB, nº 021.205.144-02, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO bem como o valor apresentados para os Honorários Periciais.

Por oportuno, este expert vislumbrou que, a relação contratual do empréstimo sob id 71132665 se deu via assinatura digital, contendo a assinatura facial, possibilitando a análise do contrato supracitado.

Diante do exposto, compulsando os autos, venho informar a este Douto Juízo que para a continuidade da prova técnica, este expert vislumbra a necessidade da coleta facial.

Assim, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a intimação:

ü Da parte autora, Sra. DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA para comparecer nas dependências deste Fórum, portando o documento oficial de identificação pessoal (RG) na data do dia 18/10/2023, às 08:00 horas, a fim da captura facial padrão para confrontação com as constantes no documento questionado.

Por fim, aguardo determinação deste juízo para dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2023.







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.147.246

Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha- Perito Grafocopista -(fqueirogag@hotmail.com)

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371, movido por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA,,CPF 061.944.584-02, em face do BANCO SAFRA S.A., CNPJ:58.160.789/0001-28, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal, SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra -se em situação de ativo.

No caso em tela, o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos do processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371, movido por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA,,CPF 061.944.584-02, em face do BANCO SAFRA S.A., CNPJ 58.160.789/0001-28, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa. ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

04/10/2023

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
80221 105	04/10/2023 16:57	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão que remeteu ao Conselho da Magistratura o ADM nº 2023.147.246, para autorizar reserva orçamentária no valor de \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de honorários arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, para realização de perícia nos autos em referência.

Documento 6 página 1 assinado, do processo nº 2023147246, nos termos da Lei 11.419. ADME.83221.56961.93690.51555-1 Clecio da Silva Inacio [034.462.764-08] em 05/10/2023 09:40

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2° GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000264-23.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0808638-80.2022.815.0371

Data de Entrada : 05/10/2023 Hora: 09:27

Qtd Folhas: 19 Número de Volumes: 1 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 20 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de :

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 7A VARA MISTA DA COMARCA DE SOU-

> SA, REQUERENDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMEN-TO PARA REALIZAR PERICIA EM FAVOR DO PERITO FELI

PE QUEIROGA GADELHA (08086388020228150371)

Autor: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA

Reu : BANCO SAFRA S.A

João Pessoa, 5 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000264-23.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0808638-80.2022.815.0371 Processo 1°:

Autuado em : 05/10/2023

PEDIDO DE PROVIDENCIAS Classe :

Volumes : 001 Valor da Causa :

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 05/10/2023 09:34

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

: 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

EXP. DO JUIZO DA 7A VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS EM FAVOR DO PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA PARA REALIZACAO DE PERICIA NO PRO CESSO 08086388020228150371, MOVIDA POR DEJANIRA MON TEIRO DE SOUZA EM FACE DO BANCO SAFRA S.A (ADM. 2023.147.246)

JOAO PESSOA, 5 DE OUTUBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.147.246

Vistos, etc.

Justifique Sua Excelência, juiz condutor do processo em primeiro grau, em cujos autos foi determinada a realização de perícia de natureza grafotécnica, a razão, mais detida, pela qual os honorários do perito responsável foram estabelecidos em valor superior ao definido no anexo do Ato da Presidência do TJPB nº. 43/2022, que alterou a Resolução de regência nº 09/2017, definindo novos patamares para a tabela de valores de honorários periciais.

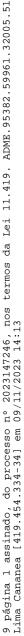
À DIESP, para providências correlatas.

Após, vindo a resposta, tornem-me os autos, para exame e deliberações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Ofício nº 646/2023 – TJPB – DIESP João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa – PB.

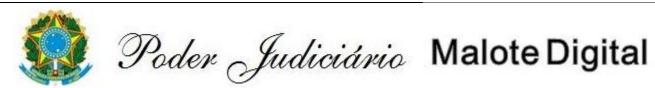
Referência: Processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371.

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devida providência, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.147.246, para autorizar reserva orçamentária referente para pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0808638-80.2022.8.15.0371, movida por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA, em face do BANCO SAFRA S.A, que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, informe a razão, mais detida, pela qual os honorários do perito responsável foram estabelecidos em valor superior ao definido no anexo do Ato da Presidência do TJPB nº. 43/2022, que alterou a Resolução de regência nº 09/2017, definindo novos patamares para a tabela de valores de honorários periciais.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Impresso em: 09/11/2023 ?s 14:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520235329929 rastreabilidade:

Documento: Despacho do Des. Joás de Brito - 2023.147.246.pdf **Remetente:** Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 7ª Vara de Sousa (TJPB) **Data de Envio:** 09/11/2023 14:49:36

Cópia do despacho que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, informe a

Assunto: razão, mais detida, pela qual os honorários do perito foram estabelecidos em valor superior ao definido no

anexo do Ato da Presidência

Código de 81520235329928 **rastreabilidade:**

Documento: Ofício - 2023.147.246.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 7ª Vara de Sousa (TJPB) **Data de Envio:** 09/11/2023 14:49:36

Cópia do despacho que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, informe a

Assunto: razão, mais detida, pela qual os honorários do perito foram estabelecidos em valor superior ao definido no

anexo do Ato da Presidência



01/12/2023

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
EELIDE OLIEIDOGA GADEL HA (TEDCEIDO INTEDESSADO)	

FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
81481 564	31/10/2023 05:44	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	
81481 567		Laudo Facial DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA X BANCO SAFRA SA	Documento de Comprovação	

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA – PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371 – MARIA DO CARMO ARAUJO SILVA X BANCO BMG S.A.(RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar os Laudos Periciais Grafotécnico e de Comparação Facial elaborados.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Ø Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Ø Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

ØPIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Grafotécnico Nomeado



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

AO JUÍZO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, especialista em Perícias em Áudio, Imagens e Documentos Digitais, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371 – DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (PARTE AUTORA) x BANCO SAFRA S.A. (PARTE RÉ), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



1

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

AO JUÍZO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA-PB.

PROCESSO Nº 0808638-80.2022.8.15.0371

PARTE AUTORA: DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA

PARTE RÉ: BANCO SAFRA S.A.

PERÍCIA DE COMPARAÇÃO FACIAL

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO – COMPARAÇÃO FACIAL</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
3	DO MATERIAL	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	7
5	MÉTODO	7
6	DOS EXAMES - Confronto Facial de Autenticidade	8
7	QUESITOS	14
8	CONCLUSÃO	15
9	BIBLIOGRAFIA	15

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



🕽 Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO PERICIAL DE COMPARAÇÃO FACIAL

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame de COMPARAÇÃO FACIAL na ação em epígrafe onde foram questionadas a imagem encontrada nos documentos: CBB Nº 18416164 - Data: 22/04/2021 sob id. 71132668 - Pág. 7, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames de imagens necessários, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OB<mark>JETO D</mark>A PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame de IMAGENS COMPARATIVAS na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as imagens encontradas nos documentos retro mencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Imagens Questionadas foram confrontadas com os Imagens Padrões em documentos oficiais (Coleta de Padrão Facial) constante dos autos onde a Autora acostou seus documentos de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371

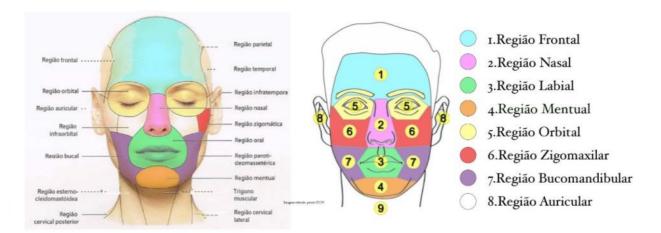




Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Segue o mapa de referência de elementos da cabeça e rosto para comparação morfológica, a título de ilustração e alusão para este douto juízo.



3. DO MATERIAL

Ao signatário foram encaminhados, referente à solicitação em pauta, os seguintes materiais:

- a) Imagem coletada na sala de audiência da 7ª Vara da Comarca de Sousa-PB, onde compareceu a Sra. DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA, na data 18/10/2023, acompanhada pelo Dr. GABRIEL DE MEDEIROS ESTRELA- Advogado. Por parte da Reclamada compareceu a Dra. LARRÍDJA ARAÚJO CABRAL Advogada da Parte Ré.
 - O **DOCUMENTO**, mostrado na figura 1, apresentava bom estado de conservação, sem marcas ou sinais aparentes de adulteração, exarado do processo em epígrafe.







Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos



Figura 1 – Coleta de imagem padrão.

- **b)** Cédula de Crédito Bancário ao registro nº Nº 18416164 Data: 22/04/2021, apresentado pelo Banco Réu sob id. 71132668 Pág. 7.
 - O **DOCUMENTO**, mostrado na figura 2, apresentava bom estado de conservação, sem marcas ou sinais aparentes de adulteração, exarado do processo em epígrafe.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos





7/7 Num. 71132668 - Pág. 7

Figura 2 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO QUESTIONADO sob sob id. 71132668.

3.1 Da(s) face(s) questionada(s)

É questionada a face do indivíduo presente na fotografia constante no **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 18416164 – ASSINADO em: Data: 22/04/2021**, doravante referenciada por **FACE QUESTIONADA**, reproduzida a seguir na figura 3.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa − PB ggpericias@gmail.com / (20) @ggpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

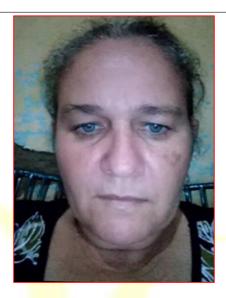


Figura 3 – FACE QUESTIONADA.

3.2 Da(s) face(s) padrão(ões)

Utilizou-se como padrão de confronto a face atribuída, coletada na SALA DE AUDI-ÊNCIA DA 7ª VARA DA CORMACA DE Sousa-PB em 18/10/2023 pertencente a Sra. DE-JANIRA MONTEIRO DE SOUZA, doravante referenciada por FACE PADRÃO, cuja imagem foi coletada nos autos, reproduzida a seguir na figura 4



Figura 4 – Imagens da FACE PADRÃO.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames em tela têm por objetivo comparar a **FACE QUESTIONADA** com a **FACE PADRÃO**, a fim de verificar se se trata de um mesmo indivíduo, ou se correspondem a indivíduos distintos.

5. MÉTODO

Para realização dos exames, foram empregados os seguintes equipamentos e programas computacionais:

- Estação de trabalho da marca DELL, com processador Intel Core i5 7ª Geração;
- Monitor da marca DELL, 23.8", modelo P2419H (Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz);
- Softwares ImageJ versão 1.52a e MediaInfo versão 20.09;
- Equipamento fotográfico: Smartphone da Marca Apple Modelo iPhone XS Max (RedeLTE 4G, 6 Core1.9 GHZ, Memória512 GB, GpsSIM, AppleiOS 13, Display 6.52688x1242, Foto12 Mpx, Video4K.

Após inspecionar o DOCUMENTO e constatar seu bom estado de digitalização, este perito realizou a coleta dos dados juntado aos autos, garantindo elaboração com segurança do laudo técnico a contento.

6. DOS EXAMES

6.1 - Das características do material

A fotografia onde consta a **FACE QUESTIONADA** apresenta boas condições de iluminação, com nitidez razoável, típica para este tipo de suporte (material impresso em papel fotográfico). A face se apresenta em norma frontal, com o indivíduo aparentando apresentar expressão neutra (vide figura 3). Não foram observadas manchas ou marcas sobre a superfície do papel.

Por sua vez, as imagens onde constam a **FACE PADRÃO** apresentam-se em formato EXIF/JPEG, colorida (três canais de cores). A presença de artefatos de compressão não é significativa para estas imagens, haja vista o seu tamanho em pixels. A face se encontra levemente rotacionada em relação ao eixo longitudinal, também com expressão neutra (vide figura 4).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2 – Da comparação entre as faces

6.2.1 - Procedimentos preparatórios

Inicialmente, procedeu-se ao alinhamento das imagens das faces, utilizando como referência o centro de ambos os olhos. O procedimento foi realizado com operações de rotação, ampliação e translação, utilizando interpolação bicúbica, quando aplicável. O resultado após o procedimento é mostrado na figura 5.



Figura 5 – FACE PADRÃO e FACE QUESTIONADA alinhadas pelo centro dos olhos.

6.2.2 - Análise das proporções faciais e posições das estruturas

Passou-se então à análise das proporções e posições relativas das estruturas da face, observando-se **convergência** no posicionamento dos olhos, nariz e boca. Para comparação, foram traçadas máscaras com base na posição de pontos cefalométricos específicos, apontados na figura 6. Também foi realizada uma análise das proporções faciais, utilizando linhas horizontais. Ressaltase que a posição rotacionada da FACE PADRÃO em torno do eixo longitudinal leva a uma estimativa menor da distância entre os olhos, pois é feita sobre a projeção bidimensional. Por este motivo, o alinhamento pelo centro dos olhos resultou em ajuste no tamanho da FACE PADRÃO, o que explica a divergência observada na parte inferior na região do mento.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



9

Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho

Datiloscópico

Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

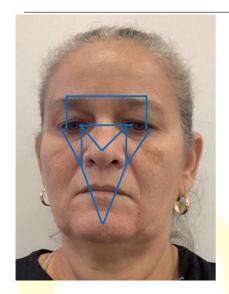








Figura 6 – Análise das proporções e posições relativas das principais estruturas da face.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



Num. 81481567 - Pag္အဦ10

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

6.2.3 - Análise dos aspectos morfológicos

Por fim, foi realizada a comparação dos demais elementos morfológicos presentes nas faces, com a análise realizada por regiões, cujo resultado é apresentado na Tabela 2.





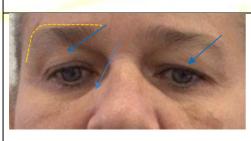
Região frontal

Convergências:

- Formato da testa relativamente larga

Divergências:

- Não observáveis





Região orbital

Convergências:

- Padrão de formação da sobrancelha esquerda;
- Proeminência da pálpebra superior direita;
- Formato e posição do sulco palpebral superior direito;
- Formato, posição e tamanho do sulco palpebronasal.

Divergências:

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371

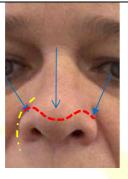


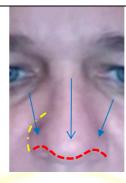
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

- Não observáveis.





Região nasal

Convergências:

- Padrão de formação da asa direita e esquerda;
- Formado da base nasal.
- Formato do suco alar direito;
- Formato da ponta do nariz.

Divergências:

- Não observáveis.





Região labial

Convergências:

- Formato da linha branca superior.

Divergências:

- Não observáveis.

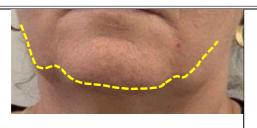
Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos





Região mental

Convergências:

- Mesmo formato da linha mandibular;

Divergências: Não observáveis.





Regiões zigomaxilar e bucomandibular

Convergências:

- Formação da rusga nasolabial direita e esquerda;
- Marca de nascença lado direito.

Divergências: Não observáveis.

Das análises realizadas, observa-se que foram encontradas **convergências** em quantidade e qualidade suficientes para corroborar a hipótese de que a **FACE QUESTIONADA** e a **FACE PADRÃO** pertencem a um mesmo indivíduo.

7. DOS QUESITOS

- 7.1. Do Juízo (Não vislumbrado nos autos)
- 7.2. Da Parte Autora (Não vislumbrado nos autos)
- 7.3. Da Parte Ré (Não vislumbrado nos autos)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371



13



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

8. DA CONCLUSÃO

Ao Expert fora habilitado os autos em epígrafe, referente à solicitação de exame em pauta, com acesso a Carteira de Identidade (DOCUMENTO) e Cédula de Crédito Bancário (ANEXADO AOS AUTOS), ambos descritos e pormenorizados na seção **2 – Do material**.

Através da comparação dos pontos nodais na face, identificados tanto nas imagens constantes do documento apresentado pela parte, quanto na captura da biometria facial trazida pelo Banco, comparados por algoritmo de reconhecimento facial, conclui-se que as imagens pertencem a mesma pessoa.

9. BIBLIOGRAFIA.

FERNANDES, Joel Ribeiro. Perícias Em Áudios E Imagens Forenses. 1ª Edição. Campinas/SP: Editora Millennium, 2014.

O Perito considera o assunto bem esclarecido.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, elaborado em 14 (quatorze) páginas.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA

PERITO JUDICIAL

CREA: 160163983-0

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0808638-80.2022.8.15.0371

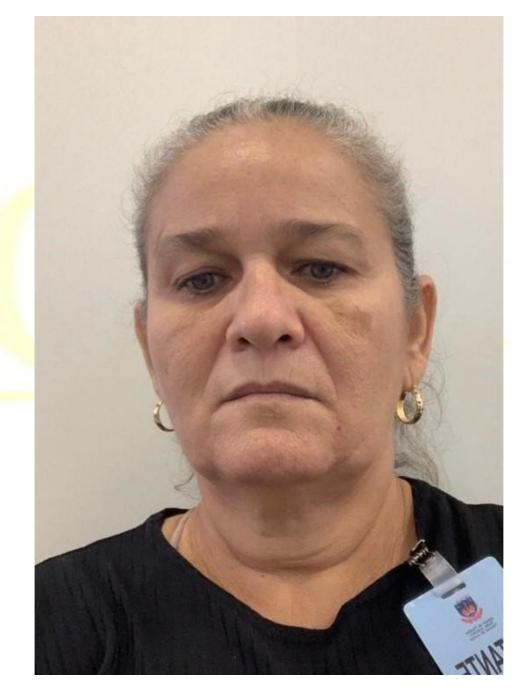


Datiloscópico

Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ANEXO – COLETA FACIAL



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0808638-80.2022.8.15.0371

01/12/2023

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
83032 826	01/12/2023 12:38	Comunicações	Comunicações	

Ofício nº 646/2023 - TJPB - DIESP

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa – PB.

Referência: Processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371.

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devida providência, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.147.246, para autorizar reserva orçamentária referente para pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0808638-80.2022.8.15.0371, movida por DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA, em face do BANCO SAFRA S.A, que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, informe a razão, mais detida, pela qual os honorários do perito responsável foram estabelecidos em valor superior ao definido no anexo do Ato da Presidência do TJPB nº. 43/2022, que alterou a Resolução de regência nº 09/2017, definindo novos patamares para a tabela de valores de honorários periciais.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



Documento 13 página 1 assinado, do processo nº 2023147246, nos termos da Lei 11.419. ADME.51141.06338.94071.57735-7 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 11/01/2024 11:29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste expediente para manifestar-me acerca das informações requeridas no Processo Administrativo nº. 2023.147.246, instaurado a partir de decisão exarada nos autos nº. 0808638-80.2022.8.15.0371.

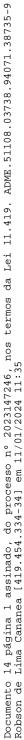
Conforme verificado nos autos de referência, a decisão de id. 77325091, que nomeou perito grafotécnico e fixou os honorários no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), foi proferida por Juiz integrante da equipe do Gabinete Virtual, durante o período que atuou na 7ª Vara da Comarca de Sousa (01/08/2023 a 31/08/2023).

De todo modo, visto que a solicitação foi direcionada à unidade, extrai-se da decisão em questão que o juízo que a proferiu considerou a complexidade do ato, o tempo exigido para confecção do laudo pericial, bem como, o diminuto valor previsto na tabela anexa à Resolução 09/2017 para recompensar o profissional pelo seu trabalho técnico.

Por fim, informo que assumi a titularidade da vara em 30 de novembro de 2023 e colocome à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.147.246

Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Atendida a diligência de fl. 23, retornem os presentes à consideração de seu Relator, ínclito Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Vistos, etc.

Cumprida a diligência constante do despacho de fls. 23, com apresentação de justificativa plausível pelo MM. Juiz condutor do processo em 1º grau (fls. 45), vão os autos EM MESA para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

Desembargador *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.147.246. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0808638-80.2022.8.15.0371.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0808638-80.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/12/2022 Valor da causa: R\$ 29.961,52

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEJANIRA MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)	OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
	(ADVOGADO)
EELIDE OLIEIDOGA GADELHA (TEDCEIDO INTEDESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85685 650	16/02/2024 13:35	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão do Conselho da Magistratura no ADM nº 2023.147.246, que autorizou o pagamento da despesa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, para realização de perícia nos autos em referência.